

Parecer nº 21/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0010946/2025-79

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 40214/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 134039152			
Processo SLA: 40214/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos	CPF/CNPJ:	47.583.683/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos	CPF/CNPJ:	47.583.683/0001-10
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	1
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Nuna Gabriela Pereira de Oliveira - Eng. ambiental (RAS)	MG20254021512
Tadeu Corgosinho Costa - Eng. geólogo (Espeleologia)	MG20254032271
Vitor Rissi Torrichelle – Eng. civil (projeto do Aterro RCC)	MG20254548051
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134037265** e o código CRC **56466B41**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda formalizou em 25/09/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 40214/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" (código F-05-18-1), com capacidade de recebimento de 100 m³/dia; e
- "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação" (código F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 150 m³/dia;

O procedimento simplificado se justifica tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que o imóvel no qual o mesmo pretende realizar suas atividades está localizado na zona urbana do município de Sete Lagoas. Na certidão apresentada pelo município nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018, consta que as atividades pleiteadas pelo empreendimento "estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, uma vez que o imóvel está situado em uma Zona de Expansão Urbana – 2 – ZEU-2." Contudo, no registro de imóveis apresentado (matrícula 48.530) consta que a área (Área C) de 3,046 hectares pertence à Fazenda Mata Grande. Foi inclusive apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nº MG-3167202-02AACAB1A034482E95B06FDC78F160B4, no qual consta área total declarada de 7,50 hectares (Módulos Fiscais: 0,38).

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

O empreendimento, segundo informação do empreendedor, se encontra em fase de projeto e ocupará uma área total e útil de 2,80 hectares, sendo que destes, aproximadamente 1,78 hectares serão destinados à implantação do maciço do aterro e o restante da área,



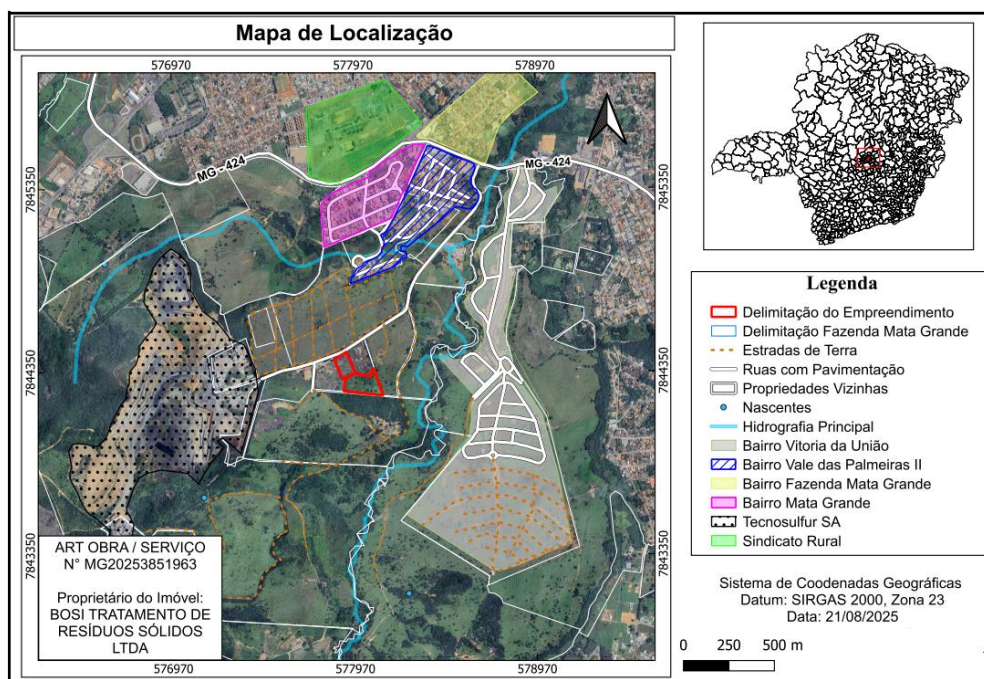
aproximadamente 1,02 hectares, será destinada às atividades de apoio e operação do empreendimento, tais como: área de triagem de resíduos; área administrativa e de apoio operacional; áreas de circulação interna e manobras; áreas de transbordo (quando aplicável), áreas de controle ambiental, drenagem e segurança operacional, conforme diretrizes técnicas e ambientais pertinentes. O empreendimento irá operar em turno único, 08 horas dias e contará com 04 funcionários. A seguir tem-se a Área Diretamente Afetada (ADA) apresentada e adiante, o mapa de sua localização e entorno.

Imagem 01: ADA (em vermelho)



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/25) e SLA.

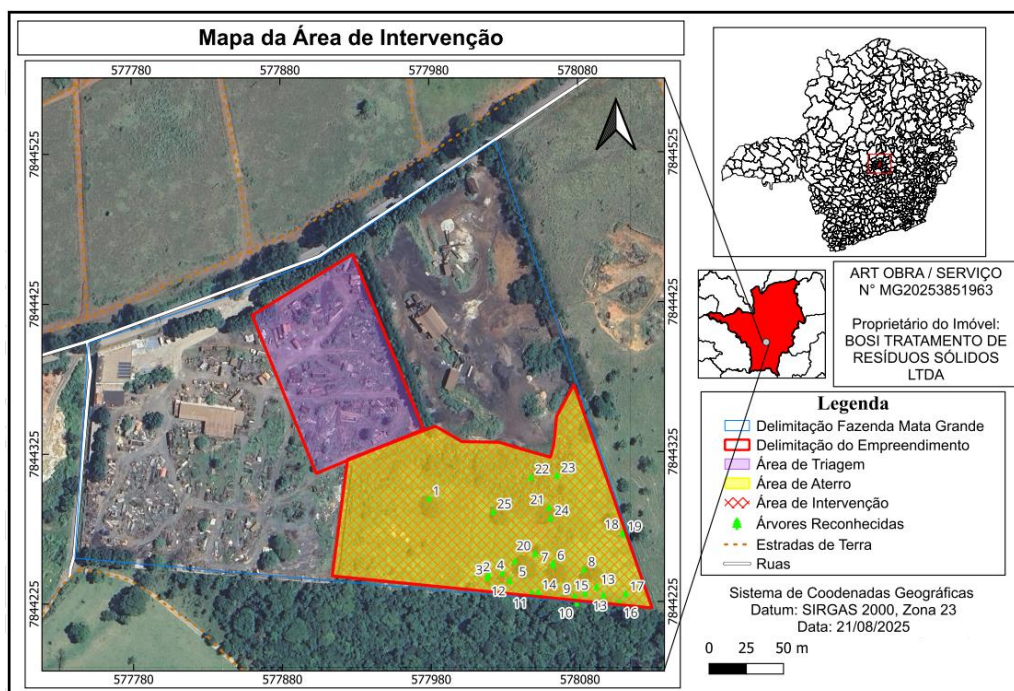
Imagem 02: Localização e entrono



Fonte: Anexo do RAS

Destaca-se que para a instalação do empreendimento será necessário o corte de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos isolados nativos e deste modo foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) 2100.01.0017592/2024-28, autorizando o corte em questão, cuja disposição das árvores está representada na imagem a seguir.

Imagem 03: Distribuição das árvores suprimidas



Fonte: (AIA) 2100.01.0017592/2024-28.

O empreendimento pretende realizar o recebimento de resíduos da construção civil (RCC) – classe A, para seu aterramento, bem como a reciclagem daqueles resíduos desta tipologia que puderem passar por este processo. Segundo o empreendedor, cerca de 90% dos RCC podem ser reciclados e comercializados. Assim, aproximadamente 10% dos resíduos serão destinados ao aterro, incluindo materiais como gesso, plásticos mistos e outros rejeitos da construção.

Os RCC – Classe A são aqueles oriundos da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura coletados em caçambas, em sua maioria, tijolos, blocos e telhas que após segregados serão armazenados na forma de pilhas no pátio para serem britados. Esses materiais triturados na forma de brita e areia, poderão ser reutilizados em obras ou ainda aplicados em misturas do resíduo com solo, para sua reutilização em pavimentação de vias. Os demais resíduos desta mesma Classe, tais como, pregos, ferragens, fiação elétrica, metais, vidros e concretos em geral, serão armazenados em bags dentro de baias e também poderão ser comercializados ou destinados para as associações de catadores para serem reutilizados ou reciclados como agregados.

Em síntese, o empreendimento realizará o beneficiamento das seguintes classes de resíduos:

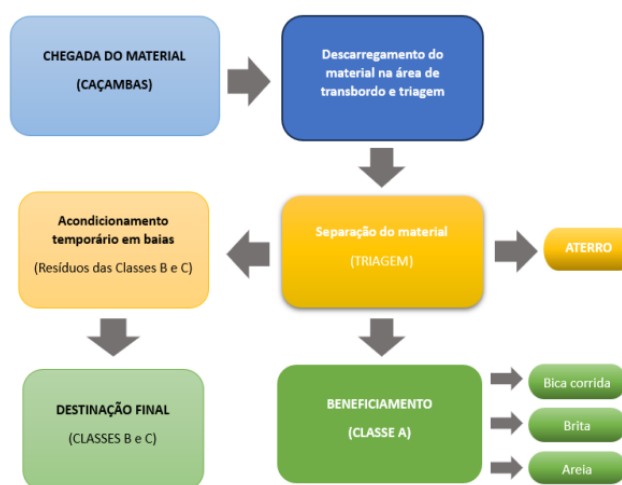
- Classe A: Trituração na forma de brita para reutilização em obras ou ainda aplicação em misturas do resíduo com solo para sua utilização em pavimentação de vias, conforme definido na Resolução CONAMA nº 307/2002.

- Classe B: Destinação específica à Associação dos Catadores ou comercializados.

Todo o material recebido será depositado no pátio principal da empresa. Os motoristas serão orientados a despejar os resíduos nas áreas determinadas, a serem demarcadas por estacas e a cada jornada de trabalho os resíduos serão espalhados por trator do tipo retroescavadeira. No pátio ocorrerá a triagem e armazenamento temporário dos materiais potencialmente recicláveis em baias, bags e caçambas, conforme suas características.

Após triagem os materiais que não se enquadrarem no processo de separação e que não apresentarem risco/perigo ao meio ambiente, serão destinados ao aterro sanitário existente no município.

Imagem 04: Fluxograma



Fonte: RAS.

O empreendimento não contará com área administrativa própria pois utilizará a estrutura já existente da empresa Bosi Terraplanagem de mesma propriedade da Bosi Tratamento de Resíduos, vizinha ao empreendimento. A única estrutura será o pátio de triagem e transbordo.

Para realizar a atividades serão utilizados os seguintes equipamentos: rebritadores de mandíbula, peneira móvel, 01 carregadeira, 01 caminhão transportador e 01 caminhão pipa.

O empreendimento não contará com áreas de abastecimento e oficinas. As manutenções serão realizadas fora do empreendimento.

A vida útil do aterro é estimada em 9,4 anos. Considerando que foi informado no RAS que “por se tratar de uma fase preliminar do estudo, optou-se por não indicar um volume definitivo de capacidade de recepção de resíduos, uma vez que a exatidão desse dado dependerá da consolidação do projeto executivo” e considerando que também foi informado no RAS que “todas as dimensões e parâmetros citados devem ser validados em campo por meio de estudos complementares, como investigações geotécnicas, ensaios laboratoriais e modelagens em software especializado” e considerando que a ABNT NBR 15113:2004 (Resíduos Sólidos Construção Civil), em seu item 6.5 (Memorial técnico), prevê que neste item devem constar no mínimo o (a) cálculo dos elementos de projeto e a (b) capacidade de reservação ou vida útil do aterro, por meio de pedido de informação complementar foi solicitado informar o volume final estimado do aterro e apresentar planta do maciço do aterro levando em conta sua projeção final.

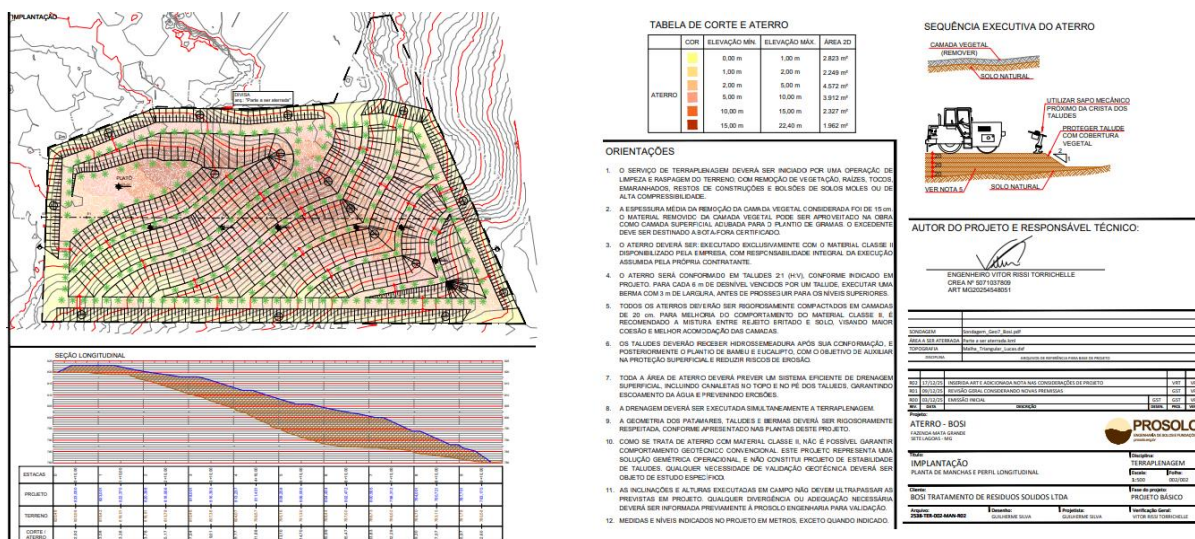


Em resposta, foi informado que o volume final do aterro será 121.586 m³, sendo aproximadamente 101.322 m de material Classe II (importação) e aproximadamente 20.264 m³ de solo para mistura com o material Classe II. Segundo o empreendedor, este volume foi calculado a partir da modelagem geométrica preliminar do terreno natural e da conformação proposta para o maciço, conforme projeto de sua conformação final apresentado e que teve como premissas, segundo informado, os seguintes elementos:

- O perímetro da área a ser aterrada;
- A conformação final do maciço, com indicação de taludes 2:1 (H:V);
- A previsão de bermas intermediárias a cada 6 metros de desnível, com largura mínima de 3 metros;
- Os patamares operacionais;
- A seção longitudinal, demonstrando a relação entre o terreno natural e o aterro projetado;
- A tabela de corte e aterro, que subsidia a definição da área útil e da volumetria estimada.

A projeção final do maciço do aterro está representada nas imagens a seguir.

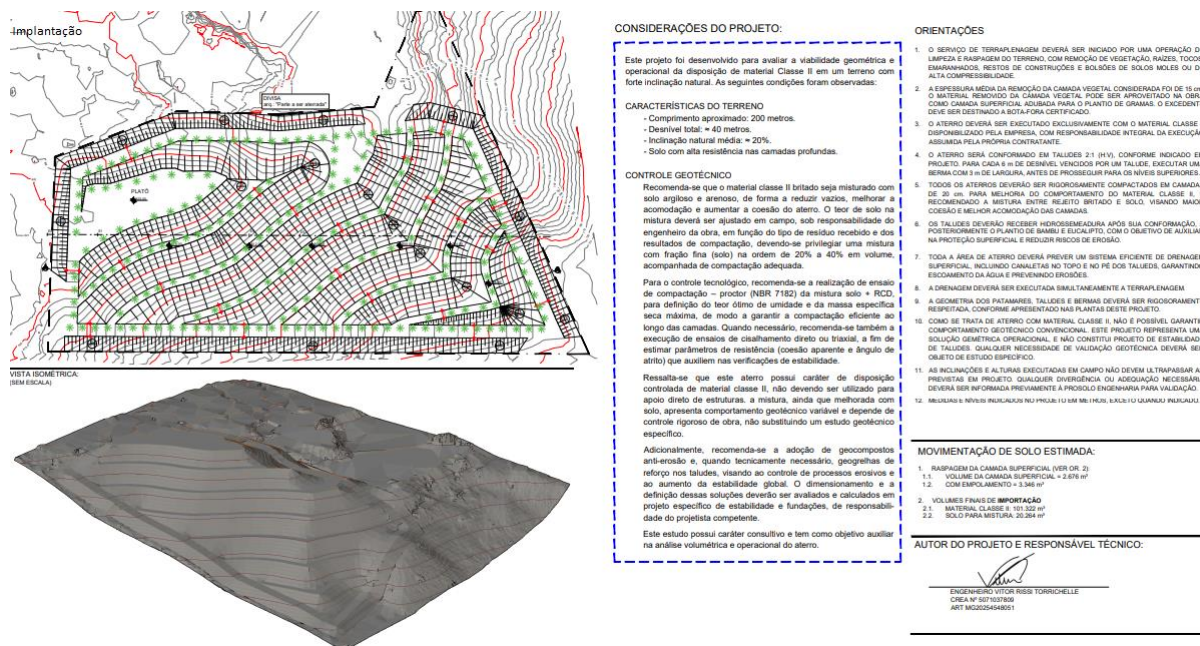
Imagem 05: Projeto aterro RCC



Fonte: Informações complementares (adaptado).



Imagem 06: Projeto aterro RCC



Fonte: Informações complementares (adaptado).

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, carreamento de sedimentos, geração de resíduos sólidos, a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas e geração de ruídos.

Quando ao consumo de água, serão utilizados até 15 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 10 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, até 30 m³/mês na aspersão de vias e até 20 m³/mês na aspersão do aterro. Uma parte da água será fornecida pela concessionária local e outra parte será comprada de terceiros e fornecida via caminhão pipa.

Ressalta-se que o empreendimento deverá comprar água apenas de empresas devidamente regularizadas ambientalmente para este fim.

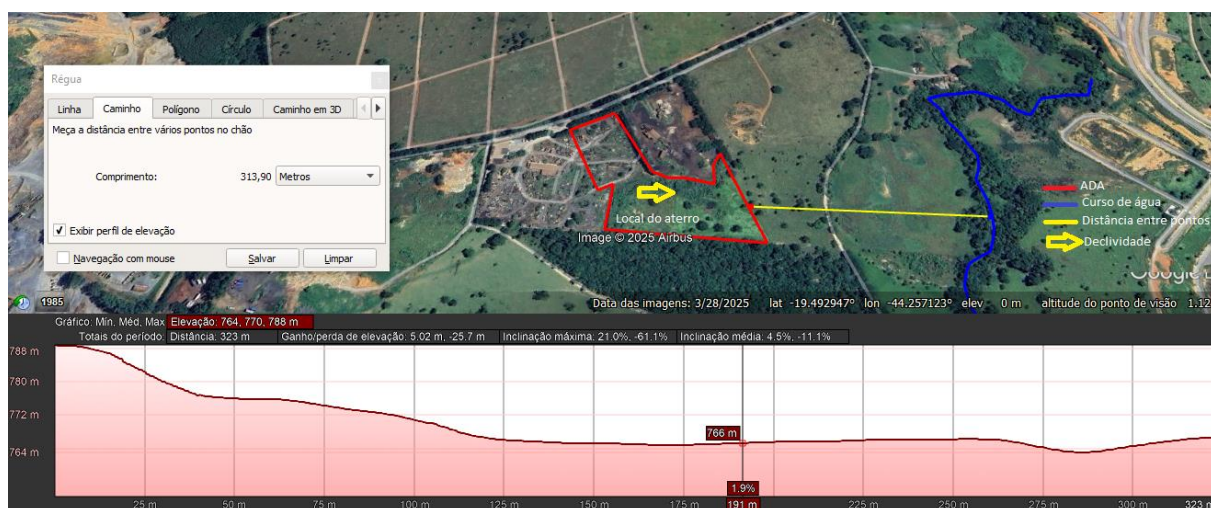
Quanto ao carreamento de sedimentos através do escoamento pluvial, foi informado que a área de recebimento de resíduos bem como a área do aterro serão dotadas de sistema de drenagem, composto por canaletas que destinarão o efluente para uma bacia de acumulação a ser implantada na parte mais baixa do terreno, onde os sedimentos ficarão acumulados e o efluente seguirá para drenagem natural. Considerando a declividade do terreno e a presença de curso de água a menos de 400 metros da ADA do empreendimento (porção leste) (imagens 07 e 08), a fim de se verificar a eficácia do sistema de drenagem a ser implantado, por meio de pedido de informações complementares foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento do referido curso de água, montante e jusante do empreendimento.

Imagem 07: Declividade, sentido norte/sul em relação à ADA.



Fonte: SLA e Google Earth (Acesso em 13/10/25).

Imagem 08: Declividade, sentido oeste/leste em relação à ADA.



Fonte: SLA e Google Earth (Acesso em 13/10/25).

Em resposta, o empreendedor informou que “a proteção das águas superficiais deve priorizar a prevenção do carreamento de sólidos e sedimentos” e que este processo será realizado “por meio da implantação de sistema de drenagem compatível com a macrodrenagem local e capaz de suportar eventos de precipitação com período de recorrência de cinco anos”, cujo objetivo será impedir (a) “o acesso de águas precipitadas externas ao maciço do aterro” e (b) “o carreamento de material sólido para fora da área do empreendimento”.

De forma complementar, o empreendedor propôs também a implantação de cortina verde e barreiras vivas físicas a jusante da ADA do empreendimento, posicionadas estrategicamente ao longo do fluxo natural das águas, com o objetivo de:

- Reter partículas sólidas eventualmente carreadas;
- Reduzir a velocidade do escoamento superficial;
- Atuar como elemento adicional de proteção ambiental;



- Favorecer a estabilidade do solo e a infiltração controlada.

Ainda segundo o empreendedor,

o acompanhamento ambiental das águas superficiais será realizado por meio de **monitoramento visual periódico mensal** no córrego do Macuco, com registro fotográfico e relatórios técnicos, voltados à verificação de alterações perceptíveis de turbidez, presença de sólidos em suspensão, assoreamento, deposição anômala de sedimentos ou outros indícios de interferência associáveis às atividades do empreendimento. (Grifo nosso)

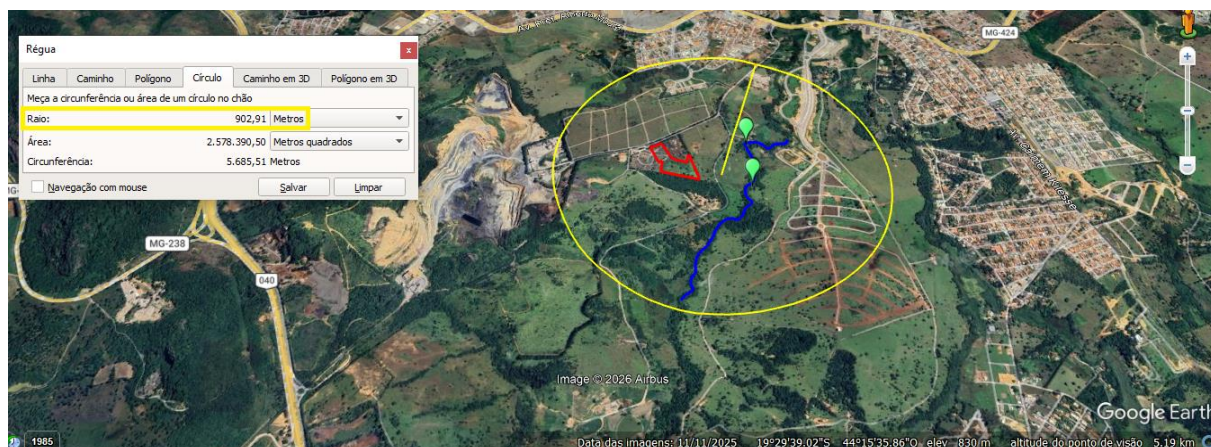
Ressalta-se que o córrego do Macuco encontra-se inserido **em uma região que abriga diversos empreendimentos industriais e siderúrgicos de porte significativo**, devidamente licenciados, os quais possuem potencial de influência sobre a qualidade ambiental do curso de água, uma vez que estão a montante do corpo hídrico e do empreendimento. **Assim, a adoção de monitoramento analítico pontual poderia resultar em dados influenciados por fontes externas, não relacionadas ao empreendimento em licenciamento**, comprometendo a rastreabilidade e a correta atribuição de responsabilidades ambientais. (Grifo nosso)

Considerando as informações apresentadas acima, destaca-se que a implantação de sistema de drenagem trata-se de medida de controle ambiental necessária em qualquer empreendimento cuja atividade tem potencial de causar impactos ambientais relacionados ao escoamento pluvial, carreamento de sedimentos e assoreamento de cursos de água à sua jusante. Neste sentido, **o monitoramento da qualidade das águas do córrego Macuco é ação importante a ser realizada a fim de se constatar a eficiência do sistema de drenagem a ser implantado.**

Sobre a alegação apresentada pelo empreendedor de que “o córrego do Macuco encontra-se inserido em uma região que abriga diversos empreendimentos industriais e siderúrgicos” e que estes teriam “potencial de influência sobre a qualidade ambiental do curso de água, uma vez que estão a montante do corpo hídrico e do empreendimento”, por meio da imagem abaixo, constata-se que o referido curso de água, na área de análise e considerando também em um raio de aproximadamente 900 metros, se encontra em área predominantemente rural, com presença de parcelamentos de solo.



Imagem 09: Raio 900 metros em relação à ADA (polígono vermelho) e ao córrego Macuco (linha azul) e pontos de monitoramento das águas (alfinetes verdes).



Fonte: Google Earth (acesso em 20/02/26) e SLA.

Pelo exposto acima, o monitoramento da qualidade das águas do córrego Macuco, a montante e a jusante do empreendimento Bosi será condicionante deste parecer, conforme definido abaixo (imagem 10 e tabela 01) por esta Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA).

Imagem 10: ADA do empreendimento (polígono vermelho) e pontos de monitoramento (alfinetes verdes) no córrego Macuco (linha azul).



Fonte: Google Earth (acesso em 20/02/26) e SLA.



Tabela 01: Localização dos pontos de monitoramento da qualidade das águas

Pontos	Coordenadas geográficas	
	Latitude	Longitude
1 - Montante	19°29'43.38"S	44°15'10.92"O
2 - Jusante	19°29'33.88"S	44°15'10.97"O

Ainda no que se refere ao escoamento pluvial, na ABNT NBR 15113, (que trata de aterros de RCC) em seu item 5.7 (Proteção das águas subterrâneas e superficiais), dispõe que

O aterro deve prever sistema de monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície, podendo esse sistema ser dispensado, a critério do órgão ambiental competente, em função da condição hidrogeológica local. Aterros de pequeno porte, com área inferior a 10.000 m² e volume de disposição inferior a 10.000 m³, estão dispensados do monitoramento.

Deste modo, considerando que o maciço do aterro ocupará área maior que 10.000 m² (17.000 m² aproximadamente), com volume final de disposição superior a 10.000 m³ (121.586 m³), e tendo em vista a necessidade de se avaliar a eficácia do sistema de drenagem, garantir a estabilidade do maciço, identificar e prever impactos como a contaminação do solo e da água no caso de outros resíduos serem lançados no aterro, foi solicitado também, via pedido de IC, a apresentação de proposta de monitoramento de águas subterrânea.

Em resposta, o empreendedor solicitou dispensa da realização do monitoramento de água subterrânea apresentando as seguintes alegações:

- Empreendimento de pequeno porte, sob o ponto de vista ambiental e operacional;
- Localização em zona rural não cárstica;
- Baixa vulnerabilidade natural à contaminação de aquíferos; e
- Possibilidade de contaminação ambiental associada ao empreendimento considerada pontual e controlável, especialmente diante da adoção de medidas preventivas de controle de drenagem, contenção de sólidos e manejo adequado das águas pluviais.

Em relação às alegações do empreendedor, salienta-se que a possível baixa vulnerabilidade natural à contaminação de aquíferos bem como o fato de não estar em zona cárstica, não isenta a área de possível contaminação por meio da realização de atividade com potencial poluidor. Ademais, **o monitoramento é o instrumento com o qual se mede a eficiência dos sistemas de controle ambientais adotados pelo empreendedor na mitigação dos impactos.**

Por fim, cabe ressaltar que a ABNT NBR 15113, ao recomendar o monitoramento das águas subterrâneas para aterro de RCC, **não considera os elementos apontados pelo empreendedor, mas a área do aterro, em m², assim como o volume de disposição.** Neste sentido, destaca-se que o aterro contemplará uma área de aproximadamente 17.000 m² e



volume de disposição na ordem de 121.586 m³, parâmetros bem superiores aos dispostos na referida norma ABNT (10.000 m² e 10.000 m³ respectivamente) para que aja dispensa do monitoramento em questão. Assim, o monitoramento de águas subterrâneas será condicionante deste parecer.

Com relação aos resíduos recebidos ou gerados no aterro, mas que não forem destinados ao maciço de RCC, os de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário de Sete Lagoas, os resíduos recicláveis (classe B) serão destinados às associações de catadores e os resíduos classe C (contaminados), serão dispostos em caçambas até sua destinação final para aterros especializados.

No que se refere aos efluentes sanitários, cabe ressaltar que foi informado no RAS que o empreendimento não terá área administrativa própria e que funcionará conjuntamente com a empresa Bosi Terraplanagem de mesma propriedade da Bosi Tratamento de Resíduos, vizinha ao empreendimento. Assim, considerando que a Bosi Terraplanagem se encontra instalada e considerando que foi informado que os efluentes sanitários serão lançados em um biodigestor e que este sistema ainda não se encontra implantado, foi solicitado ao empreendedor informar como ocorre o tratamento do efluente atualmente.

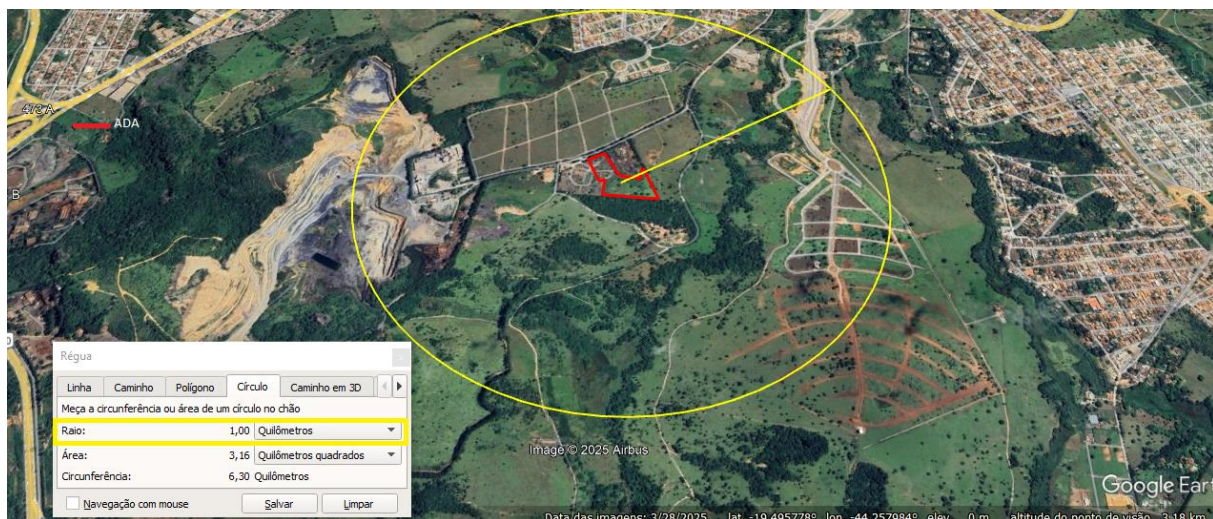
Em resposta foi informado que atualmente os efluentes são tratados por meio de sistema individual de fossa séptica/sumidouro, já implantado e em funcionamento. Contudo, com o objetivo de melhorar o sistema de tratamento, está prevista a implantação de sistema composto por fossa/biodigestor/sumidouro em substituição ao atual. Foi solicitado também a apresentação do projeto técnico deste sistema, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), no que se refere ao seu dimensionamento, eficiência, localização e demais características conforme ABNT específica e demais normas e legislações sobre o tema. Foi apresentado o projeto solicitado, **mas sem a ART (será solicitada em condicionante do parecer).**

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de particulados proveniente da operação do aterro, foram informadas como medidas mitigadoras a aspersão de água constante nas áreas intervindas, o controle de velocidade dos veículos em toda a área do empreendimento e vias de acesso, a utilização de cobertura nos caminhões e caçambas através do recobrimento das carrocerias com lonas, quando do transporte de materiais e o armazenamento e operação de materiais pulverulentos protegidos de ventos. Também será realizada manutenção preventiva nos veículos e máquinas a fim de minimizar os efeitos da geração de gases.

Em relação aos ruídos, foi informado que serão provenientes da circulação de máquinas e veículos nas vias internas e sobretudo em função do uso do britador de redução dos resíduos classe A. Como medidas mitigadoras foi informada que serão realizadas manutenções preventivas e funcionamento do empreendimento de 7 as 18 horas. O empreendedor também informou que irá realizar monitoramento periódico, com base na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

Considerando a presença de loteamentos e de residências a menos de 1 km do empreendimento (imagem 11), também foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento da geração de particulados.

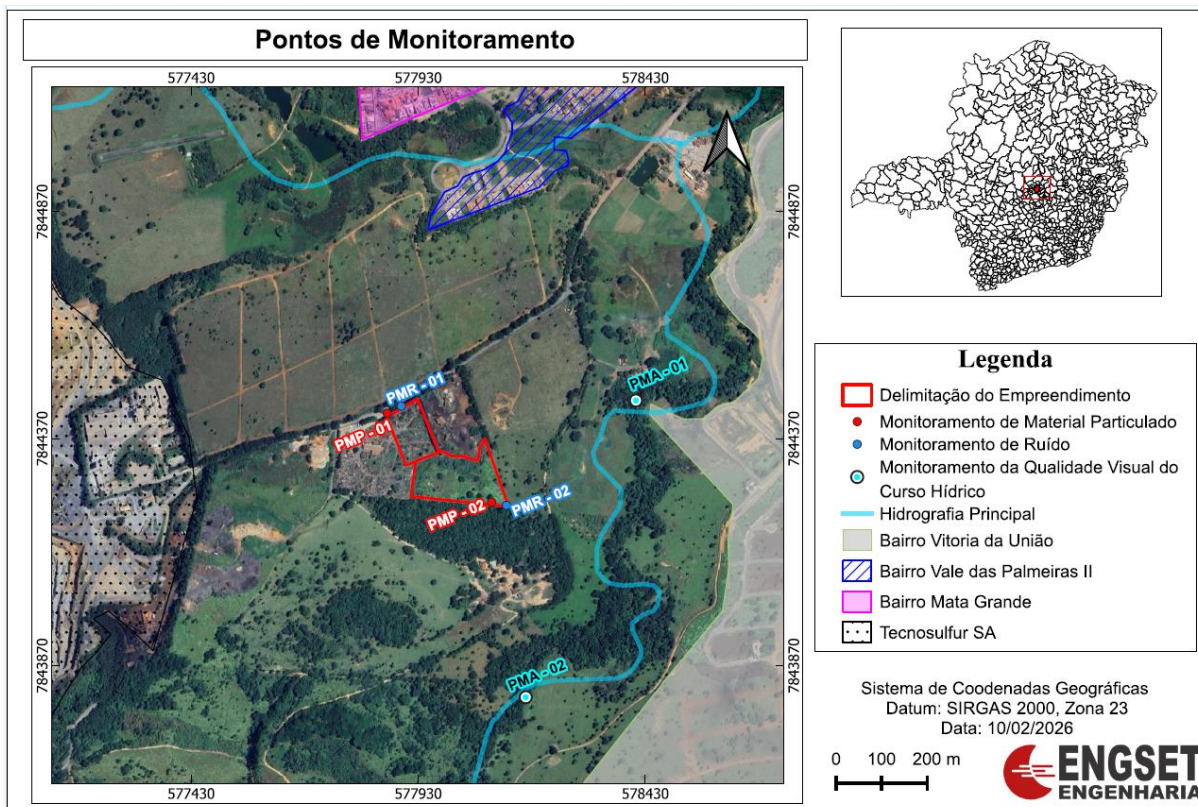
Imagem 11: ADA e entorno (raio de 1 km)



Fonte: SLA e Google Earth (Acesso em 13/10/15).

Em reposta, foi apresentado o mapa a seguir, no qual constam os pontos de monitoramento de particulado e de ruídos. Ressalta-se que no mapa em questão também constam pontos de monitoramento da “qualidade visual do curso hídrico”, todavia, este não deverá ser considerado (conforme já mencionado neste parecer) pois será condicionante deste parecer a realização do monitoramento de parâmetros físico/químicos das águas do córrego Macuco.

Imagem 12: Pontos de monitoramento de particulados e ruídos



Fonte: Informação complementar



A implantação de cortina arbórea foi informada como medida mitigadora relacionada à geração de particulados e de ruídos será condicionante deste parecer e também será condicionante deste parecer.

No que tange ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Neste sentido, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica no qual foi informado que

Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas. Foram marcados pontos de controle, principalmente em áreas encobertas por vegetação e em locais de maiores declividades. O potencial espeleológico local foi considerado baixo devido a não observação de afloramentos naturais de rocha e fatores potenciais na área prospectada.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda, para a realização das atividades “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1) e “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) no município de Sete Lagoas/MG, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART do profissional) comprovando a instalação do sistema fossa/biodigestor/sumidouro, que deverá ser implantado em substituição ao atual. As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	Em até 90 dias após a concessão desta licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART do profissional) comprovando a instalação de depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Esta área deverá abrigar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluindo sucatas, pneus, madeiras, restos da construção civil, etc, que não deverão ficar espalhados em outras áreas do empreendimento. As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	Em até 90 dias após a concessão desta licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART do profissional) comprovando a instalação do sistema de drenagem. As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	Em até 90 dias após a concessão desta licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral (com a devida ART do profissional) comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	Anualmente Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o cercamento do perímetro do empreendimento, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais, conforme prevê a ABNT NBR 15113/04 (item 5.2). As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	Em até 90 dias após a concessão desta licença
07	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART do profissional) comprovando a implantação de cerca viva/cortina arbórea no perímetro do empreendimento, para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, conforme prevê a ABNT NBR	Em até 120 dias após a concessão desta licença



	15113/04 (item 5.2). As fotos do relatório deverão ter data e coordenada.	
08	Com relação à cerca viva/cortina arbórea da condicionante anterior, apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida ART do profissional) demonstrando a evolução do plantio.	Anualmente Durante os primeiros 05 anos da licença
09	Apresentar comprovação da compra da água fornecida via caminhão pipa	Anualmente Durante a vigência da licença
10	Apresentar comprovantes do fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente Durante a vigência da licença
11	Realizar monitoramento de águas subterrâneas (conforme dispõe a ABNT NBR 15113 em seu item 5.7). O monitoramento de águas subterrâneas em aterros de resíduos da construção civil deve ser realizado através de poços de monitoramento (PMs) instalados no aquífero mais próximo à superfície , estrategicamente localizados no entorno da área de disposição. A rede deve conter, no mínimo, um poço a montante (antes do aterro, para referência) e três a jusante (após, na direção do fluxo da água) para detecção de plumas de contaminação. Realizar campanhas semestrais (períodos seco e chuvoso) e apresentar relatórios anuais.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bosi Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante conforme descrito no corpo do parecer (imagem 10, tabela 01).	DBO, DQO, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos totais e Turbidez	Semestral (períodos seco e chuvoso)

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados no curso de água. Locais conforme imagem 02 deste parecer.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3 – Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000 conforme informado após pedido de informação complementar e ilustrado na imagem 12 do parecer.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4 . Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos informados pelo empreendedor, após pedido de informação complementar e conforme ilustração da imagem 12 do parecer.	Particulados (MP)	Semestral

- **Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.
- *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*
- **Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.